



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

≡ "PALÁCIO 31 DE MARÇO" ≡
(Praça dos Três Poderes)

LEI Nº 904

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DECRETA E EU PROMULGO/
A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica alterada a tabela anexa à Lei nº 18 de Junho de 1948, posteriormente alterada pela Lei nº 620 de 29 de Dezembro de 1960, que passa a ser a seguinte :-

TABELA DE TAXAS DE ÁGUA PARA CONSTRUÇÕES

METRAGEM	ÁGUA	PREVª	TOTAL	C/MULTA	DEPÓSITO
Até 50 mts.²	190,00	10,00	200,00	220,00	450,00
51 mts. a 100 mts.²	280,00	20,00	300,00	330,00	650,00
101 mts. a 200 mts.²	370,00	30,00	400,00	440,00	850,00
mais de 200 mts.²	460,00	40,00	500,00	550,00	1.100,00

Artigo 2º) - Os artigos 18º; 34º, § 1º e 2º; 45º, 49º e 50º, da Lei de 26 de Junho de 1948, passam a ter as seguintes redações :-

Artigo 18º - Deferido o pedido deverá o interessado depositar na Tesouraria, a taxa de Cr\$ 500,00 para cada ligação, mais a taxa de 8% (oito por cento) de previdência por ligação.

Artigo 34º - Verificadas fugas ou desperdícios de água pelo fiscal da Prefeitura, este intimará o proprietário do prédio a proceder ao necessário conserto no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas).

§ 1º - Não cumprida a intimação será o mesmo multado em /-/-/_/_ em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) sendo-lhe então concedido /-/-/_/_ mais o prazo de 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º - Findo esse prazo e continuando a irregularidade ser-lhe-á cortado o fornecimento até que seja paga a multa e sanada aquela irregularidade.

Artigo 45º - Quem por sua conta abusiva e clandestinamente tocar ou efetuar qualquer obra que prejudique as construções pertencentes aos serviços de água, construir derivações da linha adutora, desviá-la de sua direção ou fixar qualquer trabalho que prejudique seu funcionamento em benefício particular, será obrigado a indenizar os danos, pagando todas as obras de conserto ou recons



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

≡ "PALÁCIO 31 DE MARÇO" ≡
(Praça dos Três Poderes)

trução, as quais serão executados exclusivamente pela Prefeitura, e incorrerá na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
Artigo 49º - Incorrerá na multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e ficará obrigado a pagar tôdas as despesas de conserto que será efetuado pela Prefeitura e não terá restabelecido o suprimento de água antes do pagamento dos danos e multas :-

- a) quem fizer ligações clandestinas ;
- b) Quem se utilizar da ligação de outrem para o seu suprimento de água ;
- c) quem obstruir instalações retirando água diretamente da rede de distribuição ou da ligação por meios de bombas ou de outro qualquer sistema de sucção;
- d) quem servir a outro prédio ou a terceiros com a sua instalação de água;
- e) quem construir canalização, com o fim de desviar a água dos aparelhos reguladores ou medidores de consumo.

Artigo 50º - Incorrerá na multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e terá o seu fornecimento interrompido até a liquidação -/ dessa multa:

- a) quem viciar o sêlo de chumbo dos hidrômetros;
- b) quem manobrar o registro externo instalado no passeio e destinado ao fechamento e abertura de água/ no prédio.

Artigo 39) - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Artigo 49) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 29 DE DEZEMBRO DE 1963.

a) ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal